Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

PROJETO DE LEI N.º 3 /2005.

*Institui no âmbito do Município de Indianópolis, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e §1°do art. 2°da Lei Federal n.°10.520, de 17 de julho de 2002, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Para aquisição de bens e serviços comuns, o Município de Indianópolis poderá adotar licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1°. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§2°. O regulamento, que se fará por decreto, disporá sobre os bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito do Município, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos temos de regulamentação específica.

Art.2°. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art.3°. As atribuições do pregoeiro incluem, entre outra, a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

Art.4°. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Art.5º. Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Indianópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais cominações legais.

Art.6º. Os atos essências do pregão, inclusive os realizados por meio eletrônico, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no §2° do art. 1°.

Art. 7º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas das Leis de n.°s 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de março de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

MENSAGEM N.º 2, DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O PROJETO DE LEI pretende criar no município o sistema de Pregão, ao qual trará grandes benefícios, por ser uma ferramenta que possibilitará a utilização do pregão para aquisição de bens e serviços de qualquer natureza.

Haja vista, dar oportunidade à competição aberta permitindo o ajuste das propostas com base no conhecimento mútuo das mesmas entre os participantes.

Maior agilidade para aquisição de bens e serviços. O pregão é evento público no qual a escolha da proposta vencedora obedece aos critérios de menor preço e se dá após a apresentação de lances pelos participantes, além de evitar compras de materiais ou estoque duplicados, reduzindo gastos.

O edital pode ser divulgado na impressa e a participação é aberta a qualquer interessado.

Aguardando a deliberação desse Excelso Parlamento apresentamos aos augustos vereadores, que o integram mensagem de elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de março de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 1201/2005
21/3/2005
Responsável Protocolo